



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 25 DE JULHO DE 2025.**

**HORÁRIO: 09H00**

**LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS COM CAMINHÃO PRANCHA.**

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS**, com a disponibilização de **CAMINHÃO PRANCHA** do tipo **TRUQUE E CARRETA**, com motorista, combustível e demais encargos inclusos, conforme especificações abaixo:

#### 1.1.1. Especificações dos caminhões prancha:

##### ITEM 01: Tipo Truque

- Caminhão tipo prancha (6x2 ou 6x4);
- Com comprimento útil mínimo de 8 metros;
- Largura útil de 3 metros, com rampas traseiras articuladas para carga e descarga de veículos e máquinas, com pontos de amarração laterais para fixação segura da carga;

##### ITEM 02: Tipo Carreta

- Conjunto veicular composto por cavalo mecânico (6x2 ou 6x4) acoplado a uma carreta tipo prancha, com peso bruto total combinado compatível com a tração e suporte a carga exigida;
- Comprimento útil mínimo de 8 metros, largura útil de 3 metros;
- Com rampas traseiras articuladas para carga e descarga de veículos e máquinas, com pontos de amarração laterais para fixação segura da carga

1.2. O objetivo da contratação é atender às necessidades da Secretaria de Obras e Sec Agricultura no **transporte de máquinas pesadas** (como motoniveladoras, retroescavadeiras, escavadeiras e similares), para locais de prestação de serviços ou para oficinas de manutenção.



- 1.3. A prestação do serviço ocorrerá mediante chamado da Secretaria de Obras e Viação ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- 1.4. **O valor fixo por chamado será de R\$ 400,00 independentemente da distância percorrida, sendo considerado apenas como o custo de deslocamento para ativação do serviço.**
- 1.5. **Além do valor do chamado, será pago o valor por quilômetro rodado, contado a partir da saída e retorno ao Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, situado no Município de Caseiros/RS.**
- 1.6. A estimativa total de quilometragem a ser contratada é de até 3.600 km para o Item 01 – Truque e 3.600 km para Item 02 – Carreta.
- 1.7. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, sendo os lances efetivados em relação ao preço pro quilômetro.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.3 Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Caseiros e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Caseiros.

## 3. DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, **deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:**

**AO MUNICÍPIO DE CASEIROS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROONENTE (NOME COMPLETO)**



---

**AO MUNICÍPIO DE CASEIROS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROONENTE (NOME COMPLETO)**

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse do representado.

**4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão de julgamento do pregão.**

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** Se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuraçāo, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuraçāo, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b. 2)** Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**b.3)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**4.4 É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.**

**4.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse em utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo comprovar o seu enquadramento através de documento emitido por órgão oficial ou declaração do responsável contábil que demonstre o enquadramento da empresa.

**4.7** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Caseiros - RS, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, na forma do item 4.

**6. PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada, **OBRIGATORIAMENTE**, em meio eletrônico conforme estabelecido nos itens abaixo, e além disso deverá ser preenchido o modelo de proposta constante do item VI em anexo.

**6.2 A proposta, além de apresentada em meio eletrônico, deverá ser impressa diretamente do sistema eletrônico utilizado para digitação, e inserida no ENVELOPE N° 01.** Os licitantes devem estar atentos para que o código de segurança gerado no documento seja idêntico ao do arquivo eletrônico. De igual forma a proposta deverá conter assinatura quando da apresentação.

**6.3 Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;**



**6.4** Deve ser indicado preço unitário líquido do valor do quilômetro, e em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte, alimentação, estadia ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**6.4.1** Para apresentação de propostas em meio magnético “pendrive”, as empresas deverão baixar do site: [www.cittainformatica.com.br](http://www.cittainformatica.com.br) o sistema de digitação de propostas versão 2.5.

**6.4.2** As empresas deverão, após baixar o sistema de digitação do site, importar o arquivo com o item para a digitação das propostas que se encontra publicado junto com o edital no endereço eletrônico <https://caseiros.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/licitacoes/todas>, referente ao presente Pregão Presencial.

**6.4.3** As empresas deverão sanar junto a Prefeitura possíveis dúvidas quanto a forma de apresentação das propostas em meio magnético.

**6.5** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula para o valor unitário, bem como para o valor total de cada item.

**6.6** Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 14.133/2021, aplicando o mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

**6.7 Validade da Proposta:** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de realização do pregão.

**6.7.1** Erros de natureza formal que não alterem o valor da proposta, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.1.1** Os lances verbais deverão ser ofertados, com no mínimo de R\$ 0,10 (dez) centavos de diferença de cada lance, assim sucessivamente.



**7.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que manifestarem, no Credenciamento, o interesse em utilizar os benefícios à elas inerentes, terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

**7.3** No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

**7.4** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da sessão de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

**7.5** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas, seguindo-se a regra de lances com no mínimo R\$ 0,10 centavos cada.

**7.6** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.7** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.8** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.5 e 7.6.

**7.9** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.10** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**7.11.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



**7.12.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.13.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.14.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.15.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.16. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) As propostas que não forem apresentadas em meio eletrônico, impressa diretamente do sistema de digitação de propostas e assinada.

**7.16.1** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.17.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.18.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.19.** A sessão pública poderá ser suspensa, caso a Pregoeira achar necessário, por tempo indeterminado.

**7.20** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos de habilitação.

### 8.2 Habilitação Jurídica:

**8.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.3** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.2.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.2.6** No caso de cooperativa:

- a) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação;
- b) Regimento interno (com a ata de assembleia que o aprovou);
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

**8.2.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.2.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos dos sócios;

### 8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

**a)** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
- e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **8.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a)** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

#### **8.5 Declarações:**

##### **8.5.1 Declaração conjunta (Modelo anexo do EDITAL);**

**8.5.2** Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista), ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos.

**8.5.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



- d) Existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoeis.apf.apps.tcu.gov.br>

**8.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.7** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.8** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.9** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.10** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.11** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

**8.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.14** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.15** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**8.16** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.17** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.18** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.19** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.21** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.22** O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

**8.23** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.24** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

**10.2** As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**10.4** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**10.5** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

**10.6** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;



**10.8** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitação, do Município De Caseiros, endereço constante do preâmbulo;

**10.9** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do Município De Caseiros, localizado no endereço constante do preâmbulo, não sendo considerados àqueles encaminhados por correio postal ou correio eletrônico (e-mail), ou, entregues e protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caseiros.

**10.10** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## **11. DO CONTRATO E DO LOCAL DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para realizar a assinatura do contrato, para que possa posteriormente ser realizada a prestação do serviço ora licitado, mediante emissão de nota de empenho em nome da Licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.1.1.** A assinatura poderá ser presencial ou mediante **assinatura eletrônica qualificada**, ou seja, aquela que possua a chave ICP-Brasil.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4** O início da prestação dos serviços se dará após a ocorrência cumulada das seguintes etapas:

- a) firmado o contrato;
- b) realizado o empenho;

**11.4.1.** Após preenchido esses requisitos, o Município solicitará a realização dos transportes conforme sua necessidade, sem necessidade de frequência mínima, ou sem a necessidade de quilometragem mínima, ou sem a necessidade de chamada mínima.

**11.4.2.** O transporte deverá ser realizado no horário estabelecido pelo Município, conforme agendamento com 24 horas de antecedência.

**11.5** O referido contrato terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

## **12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**12.1** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso,



devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.3** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **13. DO RECEBIMENTO**

**13.1.** Verificada a desconformidade dos serviços, quer seja do veículo ou do profissional designado que não tenha conduta compatível ou seja insuficiente, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1.** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:
- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 15 do mês seguinte a prestação dos serviços ocorridos no mês anterior, devendo a nota fiscal ser apresentada até o dia 05 de cada mês, juntamente com planilha de controle das viagens e quilômetros realizados, assinada pelos Secretários Responsáveis das Pastas da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
  - b) o depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM



- junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos produtos entregues pelos responsáveis;
  - d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
  - e) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA/IBGE;
  - f) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

**14.2.** A despesas decorrente desta contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 1% (um por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**15.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

**15.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.6** A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.7** Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 15.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**15.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 16. DA RESCISÃO

**16.1** O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extra-judicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

**16.2** A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

**16.3** Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

O Município nomeará fiscal(is) para acompanhamento da prestação do serviço, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito mediante protocolo, ao Município de Caseiros, através do setor de Licitações, sito na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, Caseiros - RS, ou pelo telefone 54 33531166, no horário compreendido entre as 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

**18.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.



**18.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.4** Para melhor andamento dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e os números de telefone** para contato.

**18.5** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**18.6** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Caseiros, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**18.7** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.8** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**18.9** A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**18.10** A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**18.11.** São anexos deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO V - MINUTA DE MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



**18.12** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caseiros, 09 de julho de 2024.

JOELICE BORTOLANZA CANALI  
Prefeita Municipal

**CASEIROS**



**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte de máquinas e equipamentos pesados**, com fornecimento de **caminhão prancha tipo truque e carreta**, com motorista, combustível, manutenção e todos os encargos inclusos, para até 3.600 (três mil e seiscentos) quilômetros por item, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

**ITEM 01:** Caminhão tipo prancha (6x2 ou 6x4), com comprimento útil mínimo de 08 metros, largura útil de 3 metros, com rampas traseiras articuladas para carga e descarga de veículos e máquinas, com pontos de amarração laterais para fixação segura da carga, para até 3.600 km de distância;

**ITEM 02:** Conjunto veicular composto por cavalo mecânico (6x2 ou 6x4) acoplado a uma carreta tipo prancha, com peso bruto total combinado compatível com a tração e suporte a carga exigida, com comprimento útil mínimo de 08 metros, largura útil de 3 metros, com rampas traseiras articuladas para carga e descarga de veículos e máquinas, com pontos de amarração laterais para fixação segura da carga, para até 3.600 km de distância.

**2. Justificativa**

A presente contratação visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Caseiros/RS, que necessita realizar deslocamentos frequentes de máquinas pesadas (como motoniveladoras, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, entre outras) para execução de serviços nas diversas localidades do município, bem como para transporte até oficinas para manutenção corretiva e preventiva. A municipalidade não dispõe de veículo próprio compatível para esse tipo de transporte, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

**3. Descrição dos Serviços**

- Prestação de serviço de transporte de máquinas e equipamentos pesados.
- Execução mediante **caminhão prancha** do tipo **truque**, conforme abaixo:

**3.1. Especificações mínimas dos caminhões prancha:**



Item	Tipo	Tamanho Mínimo da Plataforma	Outras Exigências	Valor de referência do Quilômetro	Valor fixo do Chamado
01	Truque	Mínimo 8 metros (comprimento) x 3,0 metros (largura)	Rampa de acesso (hidráulica ou mecânica), adequado para carga e descarga de máquinas	R\$ 9,33	R\$ 400,00
02	Carreta	Mínimo 8 metros (comprimento) x 3,0 metros (largura)	Rampa de acesso (hidráulica ou mecânica), adequado para carga e descarga de máquinas	R\$ 9,33	R\$ 400,00

**3.2.** O serviço inclui: motorista, combustível, manutenção, pedágios (se houver), encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.3.** Os veículos deverão estar devidamente licenciado, com documentação em dia e em perfeitas condições de uso e segurança.

**3.4.** A quilometragem será contada a partir da saída do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras de Caseiros/RS até o destino final com retorno ao Parque de Máquinas.

**3.5** A prestação do serviço ocorrerá mediante chamado da Secretaria de Obras e Viação ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com no mínimo 24 horas de antecedência.

**3.6** O valor fixo por chamado será de R\$ 400,00 independentemente da distância percorrida, sendo considerado apenas como o custo de deslocamento para ativação do serviço.

#### **4. Local e Periodicidade de Entrega dos Serviços**

**4.1.** A prestação dos serviços de caminhão prancha para o deslocamento das máquinas da frota municipal serão realizados conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Agricultura.

**4.2.** A periodicidade é semanal, conforme as chamadas das Secretarias, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas, para informação dos deslocamentos.

**4.3.** Os deslocamentos serão realizados dentro do perímetro do Município de Caseiros, compreendendo área urbana e rural e ainda, quando necessário para deslocamento de vistoria e conserto das máquinas e equipamentos pesados.



## 5. Prazo De Contrato

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 6. Local De Execução Dos Serviços

O serviço terá início no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras de Caseiros/RS, sendo os destinos dentro ou fora do território do município, conforme a necessidade dos serviços ou das manutenções das máquinas.

## 7. Obrigações Da Contratada

- Disponibilizar caminhões prancha conforme exigências mínimas técnicas.
- Disponibilizar motorista capacitado, com CNH compatível.
- Cumprir os chamados em até 24 horas após a solicitação.
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual e responsabilizar-se pela mesma.
- Arcar com todos os custos operacionais, inclusive combustível, pedágios e manutenção.

## 8. Obrigações Da Contratante

- Realizar os chamados com antecedência mínima de 24 horas.
- Efetuar o pagamento dentro do prazo legal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços.
- Fiscalizar a execução do contrato por servidor designado.
- Realizar o controle de quilômetragem, não ultrapassando a quantidade de 3.600 quilômetros por caminhão contratado.

## 9. Fiscalização

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria de Obras, que atestarão os serviços prestados.

## 10. Disposições Gerais

- Todos os serviços deverão observar as normas técnicas e de segurança vigentes.
- A empresa licitante deverá conhecer todos os termos deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento.

Caseiros, 09 de julho de 2025.



**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial identificado no cabeçalho, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2025**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (Logradouro)\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_, declara, para os fins:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 5.3 do edital;
- c) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- g) Que teremos a disponibilidade, de todos os meios necessários para o cumprimento do ora contratado.
- h) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- i) que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Caseiros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]  
[Carimbo do CNPJ]



**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, declara, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) Microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A , § 4º, incisos I a IV, da mesma lei; exerce tão somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011;  
( ) Cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007).

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Caseiros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Assinatura Contador]

CRC:

[Carimbo]



**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025**  
**MINUTA DE MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal **xxxxx**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e (.....), inscrito no CNPJ sob nº ..... , com sede na ....., na cidade de ..... de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2025, procedem na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a Contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS**, com a disponibilização de **CAMINHÃO PRANCHA** do tipo **TRUQUE E/OU CARRETA**, com motorista, combustível e demais encargos inclusos.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação do serviço ocorrerá mediante chamado da Secretaria de Obras e Viação ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com no mínimo 24 horas de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** O valor fixo por chamado será de R\$ 400,00, independentemente da distância percorrida, sendo considerado apenas como custo de deslocamento para ativação do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Além do valor do chamado, será pago o valor por quilômetro rodado, no montante de R\$ XXXX contado a partir da saída e retorno ao Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, situado no Município de Caseiros/RS.

**Parágrafo Quarto:** A estimativa total de quilometragem a ser contratada é de até 3.600 km, durante a vigência contratual.

**Cláusula Segunda:** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços ora licitados, por profissional habilitado, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas de trânsito e todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e demais encargos com funcionários.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira:** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo prestação dos serviços, se dará da seguinte forma:



- a) R\$ 400,00 para cada chamado;
- b) Mais o R\$ (.....) por quilômetro rodado, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Primeira deste contrato;

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será realizado no mês subsequente a prestação do serviço com previsão até dia 15 de cada mês, desde que a nota fiscal seja entregue até dia 05 referente ao mês anterior, devendo estar em anexo junto da nota fiscal planilha de horas trabalhadas, assinada pelo Secretário responsável da pasta.

**Cláusula Quarta:** A prestação dos serviços de caminhão prancha para o deslocamento das máquinas da frota municipal serão realizados conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Agricultura, com periodicidade semanal, conforme chamado das Secretarias, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas, para informação dos deslocamentos.

**Parágrafo Primeiro:** Os deslocamentos serão realizados dentro do perímetro do Município de Caseiros, compreendendo área urbana e rural e ainda, quando necessário para deslocamento de vistoria e conserto das máquinas e equipamentos pesados em outras cidades.

**Parágrafo Segundo:** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº xxx/2025).

**Parágrafo Terceiro:** O valor do quilômetro tem na sua composição de custos o percentual de \_\_XXX referente ao combustível, de modo que este percentual poderá ser alterado em decorrência da oscilação dos preços dos combustíveis.

**Parágrafo Quarto:** O reajuste da parte que não se refere aos custos dos combustíveis será atualizado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em xxxxxxxxxxxx de 2025, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula Sétima:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de atendimentos na quantidade especificada nesse contrato, adequando-se a carga horária da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para o cumprimento, conforme necessidade e chamado das referidas Secretarias.
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o profissional indicado pela contratada tenha conduta imprópria ou se mostre insuficiente para a prestação do serviço, deverá a contratada efetuar a substituição do profissional que foi designado.

**Parágrafo Segundo:** A contratada responde pelos danos ocasionados ao Contratante e a terceiros.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula Oitava:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Nona:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor xxxxxxxxxxxxxxxx para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.



**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, com aplicação de multa de até 30%;

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima Primeira:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

### DO FORO

**Cláusula Décima Segunda;** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(Papel Timbrado da Empresa)**  
**Pregão Presencial nº 006/2025**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO/FONE/EMAIL: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

Item	Objeto	Valor de referência do Quilômetro	Valor fixo do Chamado
01	Truque	R\$	R\$ 400,00
02	Carreta	R\$	R\$ 400,00

1. Declara que do valor do quilômetro cotado acima, o percentual de \_\_\_\_\_ % se refere a composição do óleo diesel.
2. **Prazo de execução:** durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei;
3. **Condições de Pagamento:** pagamento até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço do mês anterior, mediante liquidação da NFe;
4. Além do valor do quilômetro, será procedido no pagamento de R\$ 400,00 por chamado.
5. **Fretes/Impostos/Encargos:** Inclusos no Preço.
6. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Nome e assinatura do dirigente da empresa**